Processo N° _____
Folha N° _____
Ass. Funcionário _____
Matricula: _____

# CONTRATO Nº 04/2022

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN,** com sede física à Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, inscrito no **CNPJ sob o nº 08.587.263/0001-50**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Eudes Miranda da Fonseca, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95**, situada na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83005-010, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar a presente contratação de empresa de serviços especializado no fornecimento de pesquisas mercadológicas e comparações de preços praticados pela administração pública, para a câmara municipal de Guamaré, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, I, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE PESQUISAS MERCADOLÓGICAS E COMPARAÇÕES DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, conforme descrição contida no memorando de solicitação.

Parágrafo único – Os elementos constantes na proposta de preços, ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento dos serviços de que trata este contrato, são oriundos das seguintes fontes de recursos:

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Guamaré

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Manutenção de atividades operacionais

Projeto/Atividade: 2137 – Desenvolvimento de Atividade do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 33-90-39.00 – Outros serviços de Pessoa Jurídica.

Subelemento de Despesa: 33.90.39.17 – Outros serviços Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integra o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

a) Memorando 033/2022;
b) Anexo I – Termo de Referência;
c) Pesquisa mercadológica;
d) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022;
e) Normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata superveniente.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura em 05 de Abril de 2022 e término em 12 meses.

Parágrafo único – o presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor deste contrato totaliza a estimativa global de R$ 9.875,00 (Nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), devidamente computados os impostos, taxas, transportes, seguros, salários e demais ônus que venham a recair sobre o mesmo.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será executado de forma indireta.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratante obrigar-se-á:

a) Fiscalizar, durante a vigência deste contrato, a manutenção, por parte do Contratado, de todas as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
b) Realizar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
c) Facilitar o acesso da Contratada ao local para o bom desempenho do cumprimento deste contrato;
d) Esclarecer o Contratado toda e qualquer dúvida com referência à prestação dos serviços, de imediato, quando solicitado verbalmente, ou no máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;
e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor e/ou comissão designada para este fim;
f) Emitir ordens de SERVIÇOS, individualmente ou em blocos, de acordo com o andamento dos serviços.

O Contratado obrigar-se-á:

a) Prestar os serviços, objeto da Cláusula Primeira deste contrato, obedecendo às normas técnicas, especificações e demais elementos que integram este instrumento;
b) Prestar os serviços da forma pactuada, sem ônus adicional para a Contratante, tais como: salários, encargos sociais de seus empregados e outros decorrentes do vínculo empregatício, necessário para sua plena execução;
c) Responder por encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da aquisição do objeto deste contrato;

d) Eleger profissional de sua confiança para intermediar os procedimentos burocráticos entre as partes contratantes;

e) Comunicar imediatamente à Contratante, ocorrências de qualquer impedimento ao fornecimento, oficializando a comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

f) Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização da Contratante sobreo desenvolvimento dos produtos sob sua responsabilidade, acusando os eventuais problemas encontrados para a sua execução.

g) Preparar, corrigir, no total ou em parte, durante e após a Prestação dos serviços, e às suas expensas, o objeto do Contrato onde se verifique a existência de vícios, incorreções, defeitos ou falhas, resultantes da execução;

h) Acatar as Ordens de Serviços emitidas pela Contratante, individualmente ou em blocos, de acordo com o andamento da Prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento será efetuado em parcela ÚNICA no prazo de 30 (trinta) dias ao Contratado, a contar da emissão da nota fiscal.

§ 2º - No preço pago pela Contratante ao Contratado já estão incluídos todos os impostos, obrigações sociais, mão-de-obra, material necessário para aquisição dos produtos e custos diretos e indiretos incidentes.

§ 3º - O pagamento é condicionado ao atesto da real aquisição dos produtos, emitido por comissão designada para este fim.

§ 4º - Não será devida, pela Contratante ao Contratado, atualização monetária.

§ 5º - No ato do pagamento serão retidos da Contratada os valores referentes a: